

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT)

CREDI NESTLÉ

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código L60YA-VUTGB-MOCCL-X89FI enquanto armazenado no Portal



1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo visa promover a adequação das atividades operacionais da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – **CREDI NESTLÉ** com as normas pertinentes a prevenção crime de lavagem de dinheiro, quais sejam a Lei nº 9.613/98 e a Circular n° 3.978/20.

A **CREDI NESTLÉ** é uma cooperativa singular, classificada como "capital e empréstimo", segmentada como "S5", trata-se de uma cooperativa restrita, que opera oferecendo empréstimos lastreados no capital de seus cooperados, que são apenas pessoas físicas enquadradas como colaboradores com o vínculo trabalhista das empresas do Grupo Nestlé, empregados da própria Cooperativa, da Nestlé Stores, da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP e da Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.

A **CREDI NESTLÉ** não efetua operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, não opera com cartões de crédito ou débito, não opera com cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem, não possui caixa eletrônico para operações em espécie e todas as operações ocorrem por meio de conta corrente em nome da cooperativa.

2. APLICABILIDADE

As diretrizes desta política são aplicadas ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, colaboradores, estagiários, associados, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços).

3. CONCEITOS

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Para esta política são definidos:

a) <u>lavagem de dinheiro:</u> consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo, incorporar recursos ilícitos ao sistema econômico, ocultando suas origens, com isso, dando-lhes aparência legítima sendo composto por 3 (três) fases:



- (I) colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens, nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (II) ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (III) <u>integração:</u> incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.
- b) <u>financiamento do terrorismo:</u> consiste na destinação de recursos financeiros a pessoas físicas e/ou organizações que possuem intenção de promover atos criminosos pretendidos ou calculados com o objetivo de provocar um estado de terror na sociedade;
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf): órgão criado no âmbito do Ministério da Economia com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei 9.613/1998, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades;
- d) Pessoas Expostas Politicamente (PEP): são Pessoas Expostas Politicamente os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD-FT editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4. CONTEXTO CREDI NESTLÉ

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

A **CREDI NESTLÉ** não possui em sua operação diárias, as ocorrências listadas na Carta Circular n°4.001/2020, publicada pelo Banco Central do Brasil (BCB), tais como cartões pré-pagos, emissão de cheque administrativo, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, depósito e de saque em espécie.

A **CREDI NESTLÉ** opera somente com capital e empréstimo, não efetua movimentações em espécie, utiliza a consignação em folha de pagamento para débito das parcelas de empréstimos e capitalizações mensais e libera os recursos para o



cooperado por meio de crédito na conta corrente do cooperado, reduzindo as situações de riscos e permitindo a adoção de controles simplificados.

A **CREDI NESTLÉ** não efetua operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF.

A **CREDI NESTLÉ** não efetua operações de saque, porém em casos em que o cooperado necessita fazer o saque, orienta sobre o correto procedimento de provisionamento junto a instituição bancária onde será realizado o saque em espécie.

5. RESPONSABILIDADES

A Cooperativa atua no processo de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo conforme o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio seguindo a estrutura descritas nos itens a seguir.

5.1. Conselho de Administração e Diretoria Executiva

São responsabilidades do Diretoria Executiva:

- a) aprovar esta Política Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT);
- avaliar a necessidade de atualizações das estratégias para assegurar a observância desta política na Cooperativa;
- c) participar de treinamentos;

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

 d) avaliar a necessidade de correções de eventuais deficiências nos processos de prevenção a lavagem de dinheiro.

Complementarmente e de forma estratégica, o Conselho de Administração tem a responsabilidade de:

- analisar e deliberar sobre as propostas sugeridas pela Diretoria Executiva;
- ii. analisar e direcionar ações, quando for o caso, sobre indicadores relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- iii. informar os cooperados, por meio de relatórios anuais, as diretrizes e histórico de monitoramento das ações de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.



5.2. Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem Dinheiro e Combate Ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

A Cooperativa designou no Banco Central do Brasil (BCB) o diretor responsável pela prevenção à lavagem dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo o qual tem as seguintes responsabilidades:

- a) implementar e acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política e as atualizações;
- responder aos órgãos reguladores e fiscalizadores pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- reportar em reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva as transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo que aconteceram na Cooperativa;
- d) propor ao Conselho de Administração melhorias nos processos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e nesta política.

5.3. Gerente Administrativa

São responsabilidades da Gerência Administrativa:

- a) cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- b) participar da discussão e da revisão dessa política;
- participar periodicamente de treinamentos que promovam relacionados ao assunto de PLD/FT;
- d) cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção a lavagem de dinheiro;
- e) garantir o cumprimento do cronograma de capacitação relacionada com PLD-FT dos empregados, diretores e conselheiros.

5.4. Coordenação Financeira

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

São responsabilidades do Coordenador Financeiro e de seus subordinados, envolvidos diretamente com as atividades de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento



ao terrorismo, na cooperativa:

- a) solicitar o preenchimento da Declaração de Origem e Recurso quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas pela Cooperativa;
- b) solicitar o preenchimento da Declaração Individual de Enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) aos associados, quando necessário;
- c) identificar os associados que são PEP;
- d) Contatar e confirmar por meio de entrevista, se os cooperados com Ficha de Inscrição demarcada como PEP, são verdadeiramente enquadrados como tal e em caso positivo, cumprir todo o procedimento de enquadramento no Sistema Fácil:
- e) Garantir a coleta e guarda adequada de toda documentação comprobatória no dossiê do cooperado, em diretório com acesso restrito, utilizada para análise e monitoramento da operação identificada como atípica;
- f) Providenciar o registro de operações atípicas no COAF, quando a conclusão sobre este registro for positiva;
- g) Registrar no COAF, anualmente, a inexistência de registros conforme prazo estabelecido por lei;
- h) Confeccionar o Relatório Anual de Efetividade e apresentá-lo ao Diretor responsável pelo risco de PLD-FT;
- i) participar de treinamentos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo
- j) propor melhorias nos processos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

5.5. Coordenação Administrativa

Além das atribuições de natureza administrativa, esta coordenação tem o compromisso de atualizar permanente do cadastro dos associados através das solicitações de empréstimos, admissões e readmissões, conforme as diretrizes e regras definidas nos normativos internos e na legislação vigente sobre o tema.

5.6. Colaboradores

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Todos os colaboradores são responsáveis pelo processo de prevenção a lavagem de



dinheiro e financiamento ao terrorismo na Cooperativa identificando as movimentações atípicas, situações que possam caracterizar indícios a PLD/FT e informar a responsável a fim de mitigar riscos na Cooperativa.

A comunicação sobre a atipicidade ou indícios de atipicidade deve ser realizada de forma tempestiva, não cabendo comunicações posteriores, quando a operação já foi concretizada.

5.7. Auditoria Interna

A Cooperativa contrata anualmente o serviço de Auditoria Interna que tem como responsabilidades verificar o cumprimento e a aderência das diretrizes desta política e demais normativos internos e externos relacionados ao tema.

6. DIRETRIZES ADOTADAS PARA MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A **CREDI NESTLÉ** a fim de atender as legislações que dispõe sobre prevenção do crime de lavagem de dinheiro manterá como ferramenta de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências para atendimento a atualização cadastral, critérios para conhecer associados, usuários e empregados.

6.1. Atualização Cadastral

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

O cadastro é o elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, assim a manutenção de cadastro dos associados permite que a **CREDI NESTLÉ** preste atendimento adequado, contribua com a sua a manutenção da boa reputação e integridade.

As informações cadastrais relacionadas aos cooperados (endereço, renda e patrimônio) são criteriosamente analisadas e atualizadas, no mínimo, anualmente.

Os cooperados na **CREDI NESTLÉ** integram o corpo de colaboradores das empresas consignantes com a cooperativa, desse modo já ocorre a e pré- validação de dados, documentos e informações dos cooperados que, após recepção dos arquivos de atualização (arquivo COLAB), os dados são novamente analisados e validados pela cooperativa, sugerindo a adoção de controles mais simplificados por apresentarem situações de menor risco.

Complementarmente, por meio de alertas inseridos nos aplicativos FAC Mobile e através da página FACWEB, periodicamente, a cooperativa sinaliza o cooperado sobre a necessidade de atualização cadastral e também sobre a atualização



específica do enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

Para aqueles associados que demarcam a opção de enquadramento como "sim", o sistema gera automaticamente um relatório para gerenciamento e acompanhamento e classificação de risco destes cooperados.

Também é feito o duplo check com a listagem do Coaf, disponibilizada pelo serviço de Auditoria, na qual se confere se os nomes citados encontram-se na base de associados da cooperativa. Em caso positivo, este cooperado será contatado para confirmação e preenchimento do formulário Declaração Individual de Enquadramento como PEP e, somente após esta confirmação é que este terá seu cadastro demarcado como PEP e os procedimentos de enquadramento como Alto Risco serão realizados no Sistema Fácil.

6.2. Conheça seu Cooperado e Usuário

A prática denominada "Conheça seu Cooperado e Usuário" estabelece um conjunto de regras e de procedimentos que tem como objetivo conhecer o associado e o usuário de produtos e serviços buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa.

Para atender à essas regras na CREDI NESTLÉ:

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

- é proibido na CREDI NESTLÉ, manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- é proibida manter vínculo associativo com pessoas que tenham negócios cuja natureza que impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c) a cooperativa mantém registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos, e mantém permanentemente atualizada a base cadastral dos cooperados (com as informações referente ao nome completo, sexo, data de nascimento e estado civil; Cadastro Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente); e



Os procedimentos de "Acompanhamento do Cooperado" são formalizados principalmente por meio do preenchimento de campos específicos nas Fichas Cadastrais e Cadastros de Liberação de Crédito para todos os usuários dos serviços financeiros da **CREDI NESTLÉ**.

Os colaboradores da **CREDI NESTLÉ** deverão assegurar que todos os campos Cadastrais estejam preenchidos com veracidade, seriedade e clareza.

O monitoramento é realizado no momento em que há solicitação e/ou quitação de empréstimos e depósitos em conta capital (de natureza eventual ou para complementação de integralização para concessão de crédito), a análise é feita compatibilizando a capacidade de pagamento com o montante solicitado, bem como o objetivo do empréstimo. Também avaliamos a frequência de solicitações, se são compatíveis com a capacidade financeira e o motivador dos pedidos.

6.3. Conheça seus Colaboradores

A **CREDI NESTLÉ** também avalia e verifica os padrões de vida ou comportamento dos empregados conforme procedimentos a seguir:

- a) atualização cadastral semestral dos empregados e estagiários;
- b) analise quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- c) exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação ilegítima);
- d) descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela
 Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

As atualizações cadastrais são também aplicadas ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal.

6.4. Conheça seu Parceiro Fornecedor

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Na CREDI NESTLÉ são estabelecidos conjunto de regras, procedimentos e controles previsto em normativos internos (políticas, registro em ata etc.) que devem ser adotados para identificação e aceitação de relacionamento com terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) com a finalidade de prevenir com relação a



Revisado em: 27/11/2023

contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A **CREDI NESTLÉ** também avalia e verifica, na medida do possível, os padrões de vida ou comportamento dos parceiros e prestadores de serviços terceirizados com atuação relevante sendo verificado:

- a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado,
 do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Para o relacionamento com terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) que representarem maior risco os contratos e demais informações devem ser analisadas previamente pela Área Jurídica da Nestlé e, somente após esta liberação é que serão levados para deliberação da Diretoria Executiva.

7. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS OU SUSPEITAS

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A identificação de operações atípicas é realizada por meio de uma Avaliação Interna de Riscos, processo pelo qual, se inicia por meio do cadastro dos cooperados, podendo-se chegar à conclusão de que uma operação é atípica e merece um monitoramento à luz das diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O registro das operações nas condições acima citadas será feito pelo Coordenador Financeiro, ou seu substituto, considerando todas as pessoas físicas ou jurídicas com



Revisado em: 27/11/2023

as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Todo procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo tem início no cadastro dos cooperados.

Assim, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cooperado devem ser revisadas periodicamente, com a atualização das informações cadastrais em conformidade com os normativos internos e demais normativos emanados dos órgãos reguladores.

No processo de avaliação interna de riscos, são avaliados os seguintes contextos:

a) Aspecto Lavagem de Dinheiro:

- solicitações de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) que possam ser divergentes das diretrizes estabelecidas na Política de Concessão de Crédito aprovada pela Cooperativa;
- solicitações de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) com mais frequência que usual;
- solicitações de refinanciamento ou quitações de operações de créditos (empréstimos e financiamentos) que estejam sendo solicitados de forma diferente do usual ou quitações que estejam sendo solicitadas sem justificativa plausível para origem do recurso;
- casos em que o cooperado apresente resistência no preenchimento e assinatura do formulário "Declaração de Origem de Recursos";
- solicitações de quitações de empréstimos, ou aportes de capital com recursos em espécie;
- movimentações de quitação de operações de empréstimos e/ou aporte de capital, ainda que por meio de crédito direto na conta corrente da cooperativa, em valores superiores a 4 (quatro) vezes o valor do salário nominal do cooperado.



Revisado em: 27/11/2023

- b) Aspecto Financiamento ao Terrorismo: para avaliação deste aspecto, no caso das movimentações que são permitidas de serem realizadas pelo cooperado com a cooperativa, o universo é limitado. Entretanto, convém, averiguação da movimentação do recurso obtido na cooperativa, para qual destino e para quem este recurso será direcionado. Nem sempre é possível avaliar, uma vez que o crédito oriundo de liberações de operações de crédito com a cooperativa ou de devolução de capital, devem ser exclusivamente creditados em conta de titularidade do cooperado, que é funcionário da Nestlé. Não sendo permitido o direcionamento do crédito para titularidade diferente e em território estrangeiro.
- c) <u>Aspecto Ocultação de Bens:</u> para avaliação deste aspecto, averiguamos de forma minuciosa os casos em que há o desejo do cooperado de direcionamento de recursos próprios para manutenção na conta capital. Nesses casos, a apresentação da Declaração de Origem de Recursos é obrigatória, bem como a Análise de Movimentação Atípica (AMA).

8.1. Processo de Coleta e Registro de Operações na Avaliação de Risco

Quando do processo de Avaliação Interna de Risco, obrigatoriamente, devem ser consideradas as operações que podem ser realizadas pelos cooperados:

- a) <u>capitalização</u>: definição do % do salário do colaborador, com desconto realizado por meio de débito em folha de pagamento;
- b) <u>integralização complementar de capital</u>: depósito diretamente na conta corrente da cooperativa para complemento de capital, caso seja necessário, conforme regras definidas na Política de Concessão de Crédito e Regimento Interno vigente;
- c) aporte eventual de capital (sem operação de crédito atrelada): para estes casos, obrigatoriamente devem ser analisados os motivadores deste tipo de movimentação, com apresentação de documentação comprobatória e Declaração de Origem de Recurso;
- d) operações de crédito (empréstimos / financiamentos): liberações das operações de créditos dos cooperados são realizadas por meio de depósito em conta corrente do associado;



- e) devolução de capital: os créditos relacionados a devolução de capital são realizados por meio de depósito em conta corrente do cooperado ou por meio de crédito em folha de pagamento, ou ainda direcionado para o Sistema de Valores a Receber (SVR), quando se enquadrar na regra;
- f) <u>quitações de operações de empréstimos:</u> são realizados por meio de depósito em conta corrente da cooperativa, com respectiva baixa do contrato no Sistema Fácil.

É obrigatório que todas as movimentações financeiras sejam realizadas somente no nome do associado sendo proibida a realização em nome de terceiros.

No momento do depósito em espécie caberá ao banco recebedor o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao cumprimento de regras de PLD.

A **CREDI NESTLÉ** monitora as ocorrências buscando identificar e conhecer os motivos dos depósitos ou transferências, obtendo a Declaração de Origem de Recursos, bem como a Análise de Movimentação Atípica e demais documentações comprobatórias.

8.2. Monitoramento Contínuo

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Complementarmente as diretrizes descritas no item 6 e seus subitens deste normativo, a **CREDI NESTLÉ** monitora operações de forma periódica conforme descrito a seguir:

Periodicidade	Procedimento	Relatório/	Origem
		Formulário	
Mensal	Identificar as possíveis	Módulo Relatórios >	Sistema Fácil
	operações com indícios de	Prevenção de	
	Lavagem de Dinheiro	Lavagem -	
		Movimentação	
		Financeira (8036).	
Eventual	Coletar informações e	Análise de	Diretório Y >
	preencher relatório de Análise	Movimentação	Formulários >
	de Movimentação Atípica	Atípica (AMA)	PLD
	(AMA) nos casos de operações		
	com valores superiores a 4 x		



	salário nominal		
Eventual	Coletar informações e	Declaração de	Diretório Y >
	preencher o formulário	Origem de	Formulários >
	Declaração de Origem de	Recurso	PLD
	Recursos para operações		
	atípicas com valores superiores		
	a 4 x salário nominal		
Eventual	Averiguação dos casos de	Declaração	Diretório Y >
	Inscrição de cooperados com	Individual de	Formulários >
	demarcação na Ficha de	Enquadramento	PLD
	Inscrição, como	como Pessoa	
	enquadramento em PEP.	Politicamente	
	Nestes casos, o cooperado	Exposta (PEP)	
	deve ser contatado para		
	preenchimento da Declaração		
	Individual de Enquadramento		
	como Pessoa Politicamente		
	Exposta (PEP);		
Anual	Conciliação da Listagem do	Listagem Coaf	Solicitação para
	Coaf (disponibilizada pela		Auditoria externa
	Auditoria Externa) com a		Contratada
	listagem de cooperados ativos,		
	disponibilizado pela Fácil;		

8.3. Declaração de Origem de Recursos

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Para o cooperado que solicitar efetuar quitações de operações de empréstimos ou aportes de capital, fora do processo de capitalização mensal, **com valores superiores** a **4 (quatro) vezes o salário nominal do cooperado**, **obrigatoriamente**, deverá preencher e assinar a Declaração de Origem de Recursos.

O cooperado que oferecer resistência na disponibilização das informações necessárias para preenchimento da Declaração de Origem de Recursos, ou não a apresentar, terá a operação foco da análise registrada no COAF para verificações. Tal prática, tem objetivo de cumprimento dos dispositivos legais vigentes e deve ser aplicada para operações com apenas indícios de prática de lavagem de dinheiro, não cabendo a cooperativa a averiguação, mas apenas o registro.

Para essas movimentações poderão ser realizadas análises complementares no Serasa Experian, Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil



(SCR) e do histórico do cooperado no relacionamento com a Cooperativa. Devendo, após o processo de análise, registrar-se a conclusão, se haverá ou não a necessidade de registro da operação analisada no COAF.

Esta conclusão se registra no formulário Análise de Movimentação Atípica (AMA).

9. COMUNICAÇÃO AO COAF

O cooperado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a movimentação analisada e, se havendo indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado, conforme as informações cadastrais constantes no cadastro da cooperativa, serão comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A comunicação ao COAF dever ser mantida sob absoluto sigilo, não sendo permitida nenhuma comunicação verbal ou escrita de que este procedimento será adotado pela cooperativa, devendo ser realizada, após análise e conclusão favorável ao registro, em até 24 horas, após a concretização da operação ou a proposta de realização da operação.

Vale ressaltar que comunicar a movimentação ao COAF, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento. Cabendo aos órgãos competentes o processo investigativo, e não a cooperativa e seus colaboradores.

Os registros de comunicação ao COAF devem ser guardados por, no mínimo, 5 (cinco) anos para verificações futuras.

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do COAF - Siscoaf, disponibilizado no site https://www.gov.br/coaf

Os procedimentos operacionais devem ser consultados conforme orientações disponibilizadas e atualizadas pelo link acima.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à **CREDI NESTLÉ**, nem aos administradores responsáveis.

9.1. Declaração de Não Ocorrência de Transações COAF

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Conforme regulamentação vigente, caso a cooperativa não tenha efetuado



Revisado em: 27/11/2023

comunicações ao COAF no ano civil, deverá prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) atestando a não ocorrência de transações passiveis de comunicação.

A comunicação deve ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

A Coordenação Financeira é responsável pelo envio da informação que após o envio da declaração é registrado nos controles de conformidades da **CREDI NESTLÉ**.

10. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

A Pessoa Exposta Politicamente (PEP) são aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

A definição de "familiares" abrange os parentes da pessoa política exposta, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

Para identificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP, a **CREDI NESTLÉ** utiliza a "Ficha de Inscrição do Cooperado", com marcação simples se o colaborador se enquadra ou não como PEP.

Ao receber as fichas, físicas ou através do "Espaço do Colaborador", aquelas com marcação no item de enquadramento como PEP, deverão receber o contato da cooperativa para esclarecimento e confirmação do enquadramento como PEP.

Confirmado o enquadramento, o cooperado receberá o formulário "Declaração Individual de Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

Somente de posse deste relatório devidamente preenchido e assinado é que será realizada a marcação no sistema Operacional Fácil, para identificação e monitoramento periódico.

A Ficha de Inscrição é obrigatoriamente preenchida no momento da admissão do cooperado, ou em casos de solicitação de empréstimo, quando o cadastro tiver



apontamento para atualização. Ou ainda, a qualquer momento em que se identifique que o cooperado não preencheu a declaração, ou que este cooperado seja identificado no processo de conciliação do relatório do Coaf com a lista de cooperados da Credi Nestlé.

Para verificação da condição familiar, para os associados qualificados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) considera-se: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

A **CREDI NESTLÉ** adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação sendo:

- a) avaliação dos dados na filiação / associação;
- atualização de cadastro por ocasião de operações de empréstimos ou conforme periodicidade definida em política que trate sobre o tema;
- atenção na quitação de empréstimos cruzando com as justificativas formalizadas pelo cooperado;
- d) considera a classificação do cooperado nas categorias de risco;
- e) avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cooperado:
- f) registra em documentação interna os cooperados que forem avaliados por qualquer notícia ou informação relevante/suspeita de PLD/FT.

11. RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Anualmente, será elaborado o Relatório Anual de Avaliação de Efetividade, que tem como principal objetivo demonstrar a efetividade desta política, dos procedimentos e controles internos relativos ao tema PLD-FT da **CREDI NESTLÉ**.

A avaliação deve ser documentada em relatório específico e direcionada à Diretoria Executiva.

O Relatório Anual de Avaliação de Efetividade contém as informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

c) a qualificação dos avaliadores;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código L60YA-VUTGB-MOCCL-X89FI enquanto armazenado no Portal



d) as deficiências identificadas.

Conter, no mínimo a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer cooperados, incluindo a verificação e a validação das informações destes e a adequação dos dados cadastrais;
- dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os empregados, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços);
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil (BCB).

11.1. Apreciação do Relatório Anual de Avaliação de Efetividade

O Relatório Anual de Avaliação de Efetividade e o plano de ação devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de março do ano seguinte para a Diretoria Executiva.

Ainda, o Relatório Anual de Avaliação de Efetividade e o plano de ação deverá ficar arquivado e disponível para consulta do Banco Central do Brasil (BCB) e demais órgãos por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

12. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE PLD/FT

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

A classificação de risco, no aspecto de PLD/FT, segue os seguintes parâmetros:

- a) <u>alto:</u> são considerados os associados identificados e classificados como Pessoa
 Exposta Politicamente (PEP);
- médio: são considerados os associados que possuem participações em empresas (PJ). Ressalta-se que a CREDI NESTLÉ não opera com cooperados pessoa Jurídica.



c) <u>baixo:</u> são considerados os demais cooperados que realizam suas operações com base nas políticas de crédito da cooperativa, terceiros (fornecedores prestadores de serviços).

Diante do exposto, os cooperados considerados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), desde que devidamente confirmados nesta condição, são considerados de risco alto, portanto, as informações deverão ser mantidas atualizadas, bem como verificação da condição familiar, essas ações são realizadas para demais associados identificados de risco alto.

13. BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

Nas operações de devoluções de capital, independentemente do motivo, deve ser consultado previamente a lista Consolidada do Conselho das Nações Unidas <u>Lista</u> Consolidada do Conselho de Segurança das <u>Nações Unidas</u> | Conselho de Segurança das <u>Nações Unidas</u>, a fim de averiguação se o cooperado consta na lista.

Caso conste, a devolução do recurso é terminantemente proibida, conforme previsto na Resolução BCB nº 44/2020 e normativos complementares.

Ressalta-se que até a publicação deste normativo, a **CREDI NESTLÉ** não estabeleceu um fluxo processual compatível para atendimento pleno do que a regulamentação específica. Devido ao volume relevante de devoluções de capital que é realizado mensalmente, não há como executar este procedimento de consulta de forma manual.

Aguardamos um direcionamento por parte da Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC), bem como da Fácil Tech, a fim de que o procedimento de consulta possa ser automático e seguro.

14. TREINAMENTO

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

A CREDI NESTLÉ adota um Cronograma Anual de Capacitação, tanto para colaboradores, quanto para membros estatutários, quais sejam: Conselheiros de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva e, determina que a capacitação em PLD/FT dever ser atualizada a cada 2 (dois anos) ou quando houver atualização na legislação que rege o tema.

Os treinamentos são realizados com base em uma capacitação que tenha validade e seja certificada por órgãos confiáveis do sistema financeiro nacional e que apresenta os seguintes conteúdos compatível com os regramentos legais e abordagem na prática das rotinas operacionais da cooperativa.



15. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a política interna que trata sobre as diretrizes de Proteção de Dados e de Segurança da Informação, as quais dispõem sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16. PERIODICIDADE DA REVISÃO

Esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo é de responsabilidade da Gerência Administrativa, que monitora e direciona as ações de atualização que devem ocorrer, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou tempestivamente, quando houver atualização da legislação que rege o tema.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

A **CREDI NESTLÉ** adota critérios para a contratação e para orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro.

Esta política deverá ser comunicada a todos os colaboradores e partes interessadas que sejam relevantes para o cumprimento necessário dos negócios da cooperativa.

A verificação da disseminação dessa política no âmbito da cooperativa dar-se por meio colhimento de assinatura no Termo de Ciência.

18. ANEXOS / FORMULÁRIOS / MODELOS

Modelos de Relatórios Declaração de Origem e Recursos (DOR) Formulário Individual de Enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente Formulário de Análise de Movimentação Atípica (AMA) Relatório Anual de Avaliação de Efetividade Termo de Ciência



Revisado em: 27/11/2023

19. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Normativo	Data de publicação	Órgão Emissor	Epígrafe
Lei nº 9.613	13/03/1998	Planalto	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei nº 12.683	09/07/2012	Planalto	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Circular n° 3.461	24/07/2009	Banco Central do Brasil (BCB)	Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Revogada pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020)
Circular n° 3.978	23/01/2020	Banco Central do Brasil (BCB)	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens,



			direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta – Circular nº 4.001	29/01/2020	Banco Central do Brasil (BCB)	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Lei nº 13.709		Planalto	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Aprovado em: 23/06/2021

Revisado em: 27/11/2023

Descrição da Atualização	Capitulação	Data
Atualização ampla e geral para adaptação às rotinas operacionais da cooperativa; revisão dos prazos de prescrição de documentos	Todos os itens foram renumerados	25/03/2022
Inclusão de periodicidade de atualização cadastral para membros estatutários e colaboradores da cooperativa	5.3	24/11/2022
Inclusão de periodicidade de capacitação para gerência e conselho de administração da	4.1, 4.2 e 15	24/11/2022





cooperativa		
Atualização ampla e geral, com revisão de todos	Todos os itens foram	27/11/2023
os procedimentos operacionais	revisados	

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar através do código L60YA-VUTGB-MOCCL-X89FI enquanto armazenado no Portal





PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 14/02/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento

POLÍTICAS_Normativos Internos Política de PLD_aprovada em 27.11.2023 Referência Contrato

Situação Vigente / Ativo Data da Criação 07/02/2024

Validade 07/02/2024 até Indeterminado

Hash Code do Documento 61CB8E464935C312D4F7150CAD3CFBD4508770C643A8D71803C554E17632DCDC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

Francisco Gonçalves Neto 144.039.528-44

IP: 172.69.3.152 Ação: Assinado em 14/02/2024 09:35:25 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36 Info.Navegador Edg/120.0.0.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante 027.765.218-98 **Marcos Valentim Baccarin** 172.70.105.131 Ação: Assinado em 08/02/2024 12:49:19 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

Info.Navegador Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148

Latitude: -23.641081587112/ Longitude: -46.7220378464464 Localização

Tipo de Acesso Normal

TIAGO CASTILLO E SOUSA 094.209.376-31 Ação: Assinado em 07/02/2024 05:16:07 - Forma de assinatura: Usuário + Senha TP: 172.71.7.8

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36 Info.Navegador

Edg/120.0.0.0

Localização Latitude: -23.628206/ Longitude: -46.742931

Tipo de Acesso Normal Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): L60YA-VUTGB-MOCCL-X89FI





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://verificador.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://verificador.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://verificador.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como seque:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.